



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 011/90

DATA 24/05/90

Súmula: AUTORIZA A ASSINATURA DE
CONVÊNIOS COM A TELEPAR-CIA
PARANAENSE DE TELECOMUNICAÇÕES.

A Câmara Municipal de Pinhão-Pr.,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal
autorizado a assinar Convênios, contratos de comodato e de
exploração de Postos de Serviços, com a TELEPAR-Cia. Paranaense
de Telecomunicações, com o objetivo de montar Postos de Serviços
de Telefonia nas localidades de Faxinal dos Silvérios, Gasparetto
ou Santa Luzia e Faxinal dos Coutos, para atender às populações
dessas localidades com serviços telefônicos.

Art. 2o.) A participação da Prefeitura
Municipal em cada um destes Postos, será de Cr\$237.360,00
(duzentos e trinta e sete mil e trezentos e sessenta cruzeiros),
relativos à participação na aquisição dos equipamentos, como
torres, antenas, aparelhos de transmissão, etc.

Art. 3o.) Para cobertura das despesas
provenientes dos objetivos desta Lei, fica o Executivo Municipal
autorizado a abrir no orçamento em vigor, um crédito suplementar
até o valor de Cr\$ 712.080,00 (setecentos e doze mil e oitenta
cruzeiros), com recursos provenientes do remanejamento de
recursos do mesmo orçamento, a critério deste Executivo.

Art. 4o.) Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 24 de Maio de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal